



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 466/90, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Hospital Municipal de Araguatins, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica criado o Hospital Municipal de Araguatins, que funcionará em prédio próprio, localizado à Rua Bartolomeu Bueno da Silva nº 1.189 nesta cidade de Araguatins.

Art. 2º - O Hospital criado por força do artigo anterior, terá personalidade jurídica, sua administração interna será dirigida por um Diretor Clínico (Médico) e um Diretor Administrativo, ambos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeados e exonerados ad nutum pelo Chefe do Executivo Municipal.

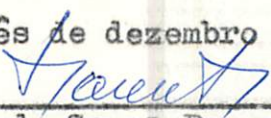
Art. 3º - A administração externa do Hospital será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Hospital terá quadro próprio de funcionários.

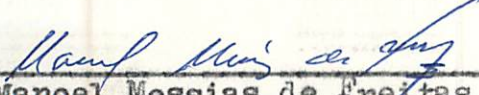
Art. 5º - Para ajudar a custear as despesas com a manutenção do Hospital, ficará o Município autorizado a celebrar Convênios com órgãos dos Governos Federal e Estadual através do Serviço Unificado de Saúde - SUS.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 06 de julho de 1.990

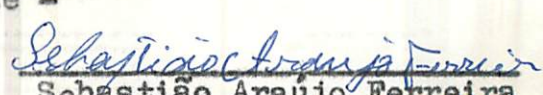
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 1.990.


Nemésio de Sousa Parente

- Presidente -


Manoel Messias de Freitas

- 1º secretário -


Sebastião Araújo Ferreira

- 2º secretário -